



**Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário**

**EDITAL Nº 12 /2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto do art. 90, da Constituição Estadual, do art. 82, da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e do art. 32, da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, bem como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e os **Termos De Cooperação assinados entre a Faculdade Pio Décimo e Faculdade Amadeus**, torna público consoante o estabelecido neste Edital, que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para Estagiários nas áreas de: **Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Psicologia, Letras Português/Espanhol, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, Pedagogia e Licenciatura em Química, Ciências Contábeis e Administração**, o qual será regido pelas disposições adiante declinadas.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente processo seletivo visa o preenchimento de vagas de estágios obrigatório, ou não, destinadas exclusivamente aos Setores da Secretaria de Estado da Educação, às sedes das Diretorias Regionais, nas atividades administrativas das Unidades de Ensino de Aracaju e dos demais Municípios do Estado, como também junto aos seus programas, projetos e atividades ao longo da vigência do presente processo seletivo.

1.2. Os candidatos selecionados terão jornada de atividades com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário das 8h às 12h e das 13h às 17h e das 18:00 às 22:00 hs de segunda a sexta-feira.

1.3. O estudante será remunerado com bolsa de estágio, no valor de **R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, e, por força do termo de compromisso de estágio, cumprirá as normas disciplinares e de atividades estabelecidas.



**Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário**

1.4. O estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, consoante o disposto no artigo 11 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.5. O estagiário fará jus ao auxílio-transporte que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa.

1.6. Só poderão ser selecionados através deste Processo Seletivo os alunos devidamente matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino Superior que possua Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, e cursado, no mínimo, **30% do curso, com média geral ponderada (MGP) igual e/ou superior a 6,0 (seis).**

1.7. Os candidatos só concorrerão a uma única vaga, ainda que estejam regularmente matriculados nas duas IES a que se destina este Edital.

## **II. DAS VAGAS**

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 100 (cem) vagas para estágio remunerado, sendo 50 (cinquenta) para cada Instituição, distribuídas nas áreas de: **Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Psicologia, Letras Português/Espanhol, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, Pedagogia e Licenciatura em Química, ciências contábeis e Administração.**

2.2. Os demais inscritos integrarão o **CADASTRO DE RESERVA** de Estágio da Secretaria do Estado da Educação, podendo ser convocados de acordo com o surgimento de vagas durante o prazo de um ano.

2.3. Aos candidatos portadores de deficiências serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas que surgirem, ou seja, durante a validade desse processo seletivo, a cada 5 (cinco) termos de compromisso de estágio firmados, o 5º (quinto) será de um estudante com deficiência, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.



**Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário**

2.3.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

2.4. Quando da inexistência de candidato portador de deficiência inscrito, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato, observada a ordem de inscrição.

### **III. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Poderão inscrever-se para a seleção estudantes de nível superior regularmente matriculados nos cursos anteriormente mencionados e que não estejam inscrito em outro programa de estágio remunerado em instituição pública ou privada

3.2. O estudante deverá ter cursado no mínimo 30% (trinta por cento) do total de créditos necessários à conclusão do curso na data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

3.3. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **31 de agosto a 18 de setembro de 2015, no portal da SEED (<http://www.seed.se.gov.br>)**

3.3.1. As inscrições poderão ser prorrogadas por igual período sendo noticiado no portal da SEED.

3.3.2. Caberá ao candidato, depois de publicada a lista de classificados, dirigir-se ao setor competente da IES ao qual estiver vinculado, entregar os documentos que seguem com a devida verificação pela IES respectiva da sua autenticidade:

- a) cópia de documento de identidade (com foto);
- c) cópia de documento do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) histórico escolar (detalhado e atualizado) emitido pela Instituição de Ensino, em que conste carga horária e período que está cursando, além da média geral ponderada (MGP).
- e) cópia de Comprovante de Residência;
- f) cópia de Comprovante da última votação;
- g) comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidato do sexo masculino);
- g) 1(uma) foto 3x4.



**Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário**

3.4. No ato da inscrição, deverá o candidato declarar, sob as penalidades da lei, que atende às condições exigidas para admissão como estagiário, estabelecidas neste Edital.

3.5. O candidato portador de deficiência, ao prestar informações na Ficha de Inscrição, poderá fazer a opção por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

3.6. A opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência não exclui o candidato da disputa pelas vagas de ampla concorrência.

3.7. Será permitida a inscrição por terceiro mediante procuração. A procuração, a cópia de identidade do procurador e os documentos exigidos no item 3 deste Capítulo deverão ser anexados à Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada.

#### **IV. DA SELEÇÃO**

4.1. A seleção será realizada pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da análise da documentação prevista no item 3.3.2.

#### **V. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

5.1. Os candidatos serão convocados observando-se a ordem de inscrição, no prazo previsto no item 1.4 deste Edital, através do site da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe (<http://www.seed.se.gov.br/>), mediante ligação telefônica e/ou mensagem eletrônica, utilizando-se os dados cadastrais fornecidos no ato de inscrição do processo seletivo, devendo o selecionado comparecer à SEED no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda da vaga.

#### **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. A inscrição no processo de seleção implica aceitação tácita de todas as condições dispostas neste Edital.



**Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Educação**  
**Gabinete do Secretário**

- 6.2. Compete exclusivamente ao candidato selecionado a atualização ou retificação de seus dados cadastrais, e, para tanto, deverá entrar em contato com a da Secretaria de Estado da Educação por meio do telefone (79) 3194-3222 (das 07:00 às 13:00 e 15:00 às 17:00).
- 6.3. Todos os editais, avisos e resultados serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Educação ([www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br)).
- 6.4. Será excluído do processo seletivo o candidato que fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata.
- 6.5. O estagiário fará jus a período de recesso de 15 (quinze) dias por semestre, preferencialmente durante o período das férias escolares.
- 6.6. Os estagiários não poderão ser lotados em Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual para o exercício de Regência de Classe.
- 6.7. A SEED providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- 6.8. Nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25/9/2008, o estudante, na condição de estagiário, não terá vínculo empregatício.
- 6.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, de Agosto de 2015.

**Jorge Carvalho do Nascimento**  
Secretário de Estado da Educação



**Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário**

**ANEXO I  
PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO**

--	--